

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. I. B.
DATA 22 / 10 / 91
COD PMD 00013

FONTE : TOU

CLASS. :

DATA : 14 10 91

PG. : 82 500

SEÇÃO I

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - objetivando a definição de limites da Área Indígena PAUMARI DO RIO ITUXI, constante do Processo FUNAI/ESB/2313/91.

CONSIDERANDO que a Área Indígena PAUMARI DO RIO ITUXI, localizada no Município de Lábrea, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 008/CEA de 03 de junho de 1991, da Resolução nº 008/CEA de 28 de agosto de 1991 e Despacho do Presidente nº 008/PRES/CEA/91 de 29 de agosto de 1991, publicados no D.O.U. de 27 de setembro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo indígena Paumari, conforme determinações legais, resolve:

Nº 525 - I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena PAUMARI DO RIO ITUXI, com superfície aproximada de 6.700 ha (seis mil e setecentos hectares) e perímetro também aproximado de 43 km (quarenta e três quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas

07°24'03"S e 65°02'44"Wgr., localizado na confluência do Igarapé Matrinhã com o Igarapé Muruá; segue por uma linha reta até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 07°20'53"S e 64°58'25"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Minahã; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 07°19'35"S e 64°55'55"Wgr., localizado na confluência com o Rio Ituxi. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Ituxi, a montante, margem esquerda, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 07°22'19"S e 64°56'01"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Turripuã. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Turripuã, a montante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 07°23'37"S e 64°57'10"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Paracanauba; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 07°24'49"S e 64°58'51"Wgr., localizado na sua margem, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 07°25'41"S e 65°00'00"Wgr., localizado as margens de um igarapé sem denominação. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 07°25'02"S e 65°01'28"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Matrinhã; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 01, início desta descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.